

ESTATUTO SOCIAL

“INSTITUTO CCP”

Capítulo I DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º O Instituto CCP, neste Estatuto denominado Instituto, é uma associação de direito privado de assistência social e direitos humanos, sem finalidade econômica e sem finalidade lucrativa, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente as leis que regem as organizações assistenciais.

Artigo 2º O Instituto terá sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 14º andar, cj 141, Itaim Bibi, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, podendo constituir filiais ou núcleos regionais em todo território nacional, mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º O Instituto terá prazo de duração por tempo indeterminado.

Capítulo II FINS E OBJETIVOS

Artigo 4º O Instituto tem por fins prestar assistência social e promover os direitos humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, mediante a promoção da educação, cultura, cidadania, esportes e desenvolvimento sustentável; do desenvolvimento territorial de regiões; do empreendedorismo e combate à pobreza, podendo, para alcançá-la:

- (i) doar recursos físicos, humanos e/ou financeiros a programas, projetos e ações desenvolvidos por outras instituições sem fins lucrativos e órgãos públicos;
- (ii) coordenar, executar ou co-executar e apoiar programas, projetos e ações de cunho assistencialista, educacional, cultural, esportivo, ambiental e de promoção de direitos humanos ou que promovam benefícios e/ou bem-estar da população em geral;
- (iii) desenvolver um programa de bolsas de estudos e/ou pesquisas;
- (iv) participar de Conselhos, Comissões e órgãos colegiados com atuação direta ou indireta na assistência social, educação, direitos humanos, cultura e áreas correlatas;
- (v) organizar congressos, workshops, seminários e eventos similares; e
- (vi) praticar quaisquer atos e atividades lícitas voltadas ao atendimento de seus fins, mesmo que não estejam listados neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Para operacionalizar a missão e os objetivos, o Instituto poderá:

- (i) celebrar contratos, convênios, termos de parceria, fomento e colaboração, acordos de cooperação e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;

- (ii) contratar pessoas físicas e jurídicas para a coordenação ou execução de atividades, bem como admitir voluntários, na forma da lei;
- (iii) prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público;
- (iv) promover atividades de captação de recursos.

Parágrafo 2º. O INSTITUTO executará seus programas, projetos e atividades de forma permanente, continuada e planejada, por meio de programas, serviços ou projetos e benefícios socioassistenciais devendo selecionar os beneficiários diretos sem qualquer discriminação, garantida a universalidade e a gratuidade do atendimento em todos os casos.

Artigo 5º O Instituto não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo III ASSOCIADOS

Artigo 6º O quadro social do Instituto será composto pelas seguintes categorias de Associados:

- (i) **Fundadores:** pessoas físicas e jurídicas que assinarem a ata de constituição;
- (ii) **Efetivos:** pessoas físicas e jurídicas que se propuserem a colaborar com os fins sociais do Instituto, indicadas por dois outros associados e admitidas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Não caberá recurso da decisão da Assembléia Geral que negar a admissão de associado efetivo.

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

- (i) participar das Assembleias Gerais, podendo votar em todos os assuntos submetidos à sua apreciação e deliberação;
- (ii) concorrer aos cargos eletivos do Instituto;
- (iii) requerer ao Diretor Executivo convocação dos órgãos deliberativos ou fazê-lo, diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
- (iv) defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas e
- (v) participar dos eventos promovidos pelo Instituto.

Artigo 8º. São deveres dos Associados:

- (i) cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as decisões da Assembleia Geral;
- (ii) contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pela sua reputação;
- (iii) comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem convocados;
- (iv) pagar as contribuições associativas que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 9º. Os Associados podem, a qualquer tempo, requerer ao Diretor Executivo, por escrito, o seu desligamento do quadro social, bem como podem ser excluídos se incorrerem numa das seguintes hipóteses de justa causa:

- (i) descumprimento de quaisquer de seus deveres ou disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;

- (ii) prática de ato lesivo ao patrimônio, aos princípios éticos e à reputação do Instituto;
- (iii) obtenção de benefícios patrimoniais ou pessoais, para si ou para terceiros, em função de sua posição no Instituto.

Parágrafo 1º. A exclusão se dará mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, após a apresentação da defesa escrita do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da falta cometida. Da exclusão caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, pelo Associado, da comunicação dessa decisão.

Parágrafo 2º. O Associado que pedir o seu desligamento ou for excluído do Instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feita à entidade.

Capítulo IV ÓRGÃOS

Artigo 10. São órgãos do Instituto:

- (i) Assembleia Geral; e
- (ii) Diretoria Executiva.

Seção I PRINCÍPIOS

Artigo 11. O Instituto observará os seguintes princípios de gestão e atuação:

- (i) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação negativa;
- (ii) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais por aqueles que participem dos processos decisórios;
- (iii) vedação à obtenção de benefícios por Associados e Diretores em detrimento da Instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade;

Artigo 12. Os Associados, e os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto, salvo por violação dolosa do Estatuto ou má fé.

Artigo 13. O Instituto não remunerará os seu Associados pelo desempenho de suas atribuições, podendo apenas ressarcir as despesas efetuadas no desenvolvimento dessas atividades.

Artigo 14. Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser exercidos de forma voluntária ou remunerada, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A remuneração paga aos Diretores pelo exercício do cargo e/ou por serviços profissionais distintos observarão os preços praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, e demais exigências da legislação aplicável.

Seção II ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. A Assembléia Geral é o órgão soberano do Instituto, composta pelos Associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. Os Associados-pessoa jurídica serão representados nas Assembleias Gerais por seus representantes legais ou por pessoas físicas credenciadas para tanto por seus representantes legais, seja para uma Assembleia Geral específica, seja para todas as Assembléias Gerais.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral:

- (i) aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto;
- (ii) aprovar a programação anual de atividades e a proposta orçamentária;
- (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- (iv) aprovar reformas do Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre recurso interposto por Associado excluído pela Diretoria Executiva;
- (vi) decidir sobre a instalação e o encerramento de filiais;
- (vii) instituir contribuições associativas e
- (viii) aprovar a dissolução do Instituto.

Artigo 17. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Executivo ou de 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo único. A convocação se dará mediante edital afixado na sede da entidade ou carta, fax ou *e-mail*, enviado a todos os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, se ordinária, e 5 (cinco) dias corridos, se extraordinária, sendo que a presença da totalidade dos Associados substitui a formalidade de convocação prevista neste parágrafo.

Artigo 18. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor Executivo ou, na sua ausência, por qualquer Associado, escolhido pelos presentes. As reuniões serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 19. A Assembleia Geral será instalada com o “quorum” de ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira convocação, e com qualquer número de Associados, em segunda convocação, meia hora depois, observados quoruns específicos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo 1º. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados quoruns específicos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo 2º. Para a destituição da Diretoria e para as deliberações a que se referem os itens (iv) e (vii) do Artigo 16 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta (metade mais um) dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção III DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira do Instituto, sendo composta por dois diretores, um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, contados da posse, prorrogável por igual período, sucessivas vezes.

Parágrafo 1º. A posse dos membros da Diretoria Executiva será efetuada mediante assinatura de termo de posse ou da própria ata de eleição ou, ainda, da lista de presença da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo 2º. Expirando-se o mandato de Diretores sem que tenham sido eleitos seus sucessores, os respectivos mandatos ficarão automaticamente prorrogados, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitante) dias, até a data da posse nos novos eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Artigo 21. Os Diretores poderão solicitar renúncia ou licença do cargo, a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito ao Diretor Executivo.

Parágrafo 1º. Os Diretores poderão ser destituídos de seus cargos por decisão da Assembleia Geral e assegurados o contraditório e a ampla defesa, em caso de motivo grave, a saber: (i) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas; (ii) inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo; (iii) prática de condutas que comprometam o patrimônio, os princípios éticos e a reputação do Instituto; e (iv) prática de atos que gerem favorecimento pessoal.

Parágrafo 2º. O Diretor Executivo deverá convocar Assembleia Geral para eleger novo(s) Diretores, dentro de 30 (trinta) dias da data do efetivo afastamento do Diretor renunciante, licenciado ou destituído. O Diretor eleito exercerá o restante do mandato do diretor substituído.

Parágrafo 3º. Enquanto ao cargo da Diretoria permanecer vago, o Diretor com mandato vigente cumulará todas as atribuições da Diretoria, inclusive os poderes de representação legal (e isolada) da entidade.

Artigo 22. Compete à Diretoria Executiva:

- (i) administrar o Instituto, baixando as normas regimentais necessárias;
- (ii) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas regimentais;
- (iii) coordenar os programas, projetos e ações que serão executados, apoiados ou patrocinados pelo Instituto;
- (iv) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas;
- (v) elaborar e apresentar à Assembleia Geral a programação anual de atividades e a proposta orçamentária;
- (vi) decidir sobre a exclusão de Associados, na forma do artigo 10 e parágrafo único;
- (vii) criar os cargos do staff e respectivos salários;
- (viii) envidar esforços para captação de recursos para execução da missão do Instituto;
- (ix) supervisionar os serviços contábeis, zelando pelo controle e transparência das contas do Instituto;
- (x) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos estatutários e solucionar os casos omissos.

Artigo 23. Compete ao Diretor Executivo:

- (i) representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (ii) contratar e demitir os empregados e prestadores de serviços;
- (iii) outorgar, em conjunto com outro Diretor, procurações *ad negotia* e *ad judicia*, especificando a finalidade e o prazo de validade – nunca superior a 1 (um) ano, salvo se se tratar de procuração judicial;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- (v) abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, assinar contratos, adquirir bens móveis e imóveis e autorizar e resgatar aplicações financeiras de recursos disponíveis, sempre com a assinatura de outro Diretor.

Artigo 24. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- (i) elaborar a proposta orçamentária;
- (ii) elaborar a prestação de contas anual;
- (iii) outorgar, em conjunto com outro Diretor, procurações *ad negotia* e *ad judicia*, especificando a finalidade e o prazo de validade – nunca superior a 1 (um) ano, salvo se se tratar de procuração judicial;
- (iv) abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, assinar contratos, adquirir bens móveis e imóveis e autorizar e resgatar aplicações financeiras de recursos disponíveis, sempre com a assinatura de outro Diretor.
- (v) substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos e ausências;
- (vi) zelar para que todas as operações, contratos e ações do Instituto respeitem a legislação vigente;

Artigo 25. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus Diretores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por CONSENSO. Não havendo consenso, a questão será submetida à Assembleia Geral.

Capítulo V PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 26. O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 27. As receitas do Instituto advirão de:

- (i) contribuição associativa;
- (ii) auxílios, contribuições, subvenções sociais, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (iii) resultados das iniciativas de captação de recursos, tais como prestação de serviços, eventos e campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras, licenciamento de marca, cessão de direitos autorais, venda de publicações e demais bens e produtos realizados pelo próprio Instituto etc.;
- (iv) rendimentos provenientes de seus bens e de aplicações financeiras;
- (v) todas as demais receitas admitidas em lei.

Artigo 28. O Instituto não distribui entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedente operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, resultados, bonificações, participações ou quaisquer parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução dos seus fins.

Capítulo VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29. O exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30. O Instituto observará, em sua prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e a realização de auditoria externa nas hipóteses exigidas por lei.

Capítulo VII DISSOLUÇÃO

Artigo 31. O Instituto poderá ser dissolvido caso seja impossível ou inviável a manutenção de suas atividades, por decisão da Assembleia Geral, observado o quórum do artigo 19, parágrafo 2º deste Estatuto.

Parágrafo 1º. No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos cujos fins sejam, preferencialmente, os mesmos e que preencham os requisitos da Lei 13.019/2014, a serem definidas pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

Parágrafo 2º. Em hipótese alguma o patrimônio líquido remanescente poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, diretores, empregados, doadores ou apoiadores do Instituto, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

Israel Aron Zylberman
Diretor Executivo

Visto do advogado:

Erika Bechara
OAB/SP 131.603